



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº. **036/2022**

Processo Administrativo nº. 06.182/22 – Dispensa Licitatória – Art. 24, inc. IV da Lei 8.666/93.

Contratante: **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**

Contratada: **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**

Objeto: **CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DO SISTEMA COMPUTACIONAL DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E LICENÇA DE USO.**

Valor Total: R\$ 385.257,72 (trezentos e oitenta e cinco mil duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos)

Dotação Orçamentária: Ficha nº 240 – Reserva 2801 - Secretaria Municipal de Governo.

Pelo presente instrumento digitado e devidamente assinado, de um lado o MUNICÍPIO DE BOTUCATU, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.634.101/0001-15 com sede na Praça Pedro Torres, 100, neste ato em competência delegada através do Decreto nº 12.369 de 02 de setembro de 2021, representado pelo Secretário Municipal de Governo, **FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador da cédula de identidade RG nº. 25.340.259-4 e inscrito no CPF sob nº. 268.664.148-73, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado à empresa **SMARAPD INFORMÁTICA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 50.735.505/0001-72, sediada na cidade de Ribeirão Preto/SP, na Rua Aurora, nº 446 VI. Tibério, CEP: 14.050-100, neste ato por seu representante legal, doravante simplesmente denominada **CONTRATADA**, com base no Processo Administrativo acima descrito, bem como, proposta de fornecimento, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação emergencial de empresa para fornecimento do sistema computacional de gestão administrativa e licença de uso.

1.2 - O objeto deverá ser executado pela CONTRATADA conforme especificações técnicas constantes no processo administrativo nº. 6.182/2022 e Termo de Referência incluso no referido processo, sob os quais a contratada declara ciência inequívoca.

1.3 – A contratada fica vinculada também à sua proposta, que também passa a integrar o presente, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – O prazo do presente contrato será de **180 (cento e oitenta) dias**, a iniciar-se do dia 15/03/2022.

2.2 – A execução dos serviços contratados será remunerada mensalmente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - O preço certo e total da contratação objeto deste contrato é de R\$ 385.257,72 (trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e cinquenta e sete reais e setenta e dois centavos). no qual inclui todos os tributos incidentes, bem como todas as demais despesas porventura realizadas.

3.2 – O preço total é composto pelos seguintes preços unitários:

MÓDULOS	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL 6 MESES
1º Administração e Controle de Frotas	R\$ 3.698,48	R\$ 22.190,88
2º Sistema de Almoxarifado e Patrimônio	R\$ 3.698,48	R\$ 22.190,88
3º Administração de Recursos Humanos	R\$ 8.321,56	R\$ 49.929,36
4º Administração Orçamentária e Financeira	R\$ 11.108,27	R\$ 66.649,62
5º Sistema de Compras e Licitações	R\$ 3.698,48	R\$ 22.190,88



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

6º Sistema de Tributos	R\$ 17.066,90	R\$ 102.401,40
7º Sistema de Protocolo	R\$ 2.568,39	R\$ 15.410,34
8º Sistema de Ouvidoria	R\$ 3.210,48	R\$ 19.262,88
9º Portal da Transparência	R\$ 2.568,38	R\$ 15.410,28
10º Business Intelligence	R\$ 2.568,38	R\$ 15.410,28
11º Sistema de Controle Interno	R\$ 3.133,43	R\$ 18.800,58
12º Sistema de Administração de Cemitério	R\$ 2.568,39	R\$ 15.410,34
TOTAL MENSAL	R\$ 64.209,62	
TOTAL 6 MESES		385.257,72

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária – 02.00.00 – Prefeitura Municipal de Botucatu – 02.05.00 – Secretaria Municipal de Governo – 04.126.0003.2.007 – Manutenção da Estrutura Administrativa - nº reduzido 240 – nota reserva nº 2801.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 – A periodicidade do presente contrato é mensal tendo como data base a data de início dos serviços disposto no item 2.1, podendo ser emitida Nota Fiscal e Fatura após cada período.

5.2 – Após a entrega da nota fiscal pela CONTRATADA à Secretaria responsável, esta no prazo de 05 dias úteis deverá verificar a execução dos serviços e emitir atestado e encaminhar para a contabilidade da CONTRATANTE para pagamento ou no mesmo prazo recusar a nota/fatura fundamentando.

5.3 - O pagamento será realizado, em até 30(trinta) dias, após a entrada da Nota Fiscal e ou Fatura, devidamente acompanhado de atestado emitido pela Secretaria responsável, na contabilidade da CONTRATANTE.

5.4 – Os vencimentos das faturas eventualmente emitidas pela CONTRATADA, deverão respeitar os prazos estipulados nos item 5.2 e 5.3., sob pena de serem recusadas.

5.5 – A CONTRATADA deverá indicar em sua fatura o número, nome e endereço de sua agência bancária e o nome de sua conta corrente, bem como, deverá apresentar no corpo da nota o número do presente processo.

5.6 - Em atenção ao disposto no Art. 40, inc XIV, “c”, da Lei 8.666/93, fica definido como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, a variação do INPC, ou outro índice que venha a substituí-lo, bem como multa moratória de 0,2% a.m., a serem calculado desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1 – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

6.2 – A CONTRATADA deverá executar o objeto contratual na forma prevista neste contrato bem como no processo administrativo e proposta a este vinculado.

6.3 - A CONTRATADA deverá deixar o sistema em pleno funcionamento já no primeiro dia de execução do presente contrato, evitando qualquer descontinuidade do mesmo.

6.4 – Após o termino do presente contrato, seja por tempo ou por rescisão, com ou sem justo motivo, a CONTRATADA deverá deixar disponível, as informações da CONTRATANTE que constam no sistema para exportação extensão a ser indicada pela área técnica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

6.5 - A CONTRATADA deverá manter os dados e arquitetura do banco de dados do sistema atualizados em tempo real.

6.6 - A CONTRATADA deverá manter confidenciais todas e quaisquer informações recebidas, necessárias ao desenvolvimento dos serviços prestados.

6.7 – A base de dados é de propriedade da CONTRATANTE, sendo que a CONTRATADA, não poderá em hipótese alguma se apropriar desta, nem mesmo causar qualquer empecilho que impeça ou dificulte o livre acesso da equipe técnica da CONTRATANTE, sendo que a qualquer momento esta deve estar atualizada e disponível para backups, e acesso livre e irrestrito em extensão a ser definida pela equipe técnica da CONTRATANTE.

6.8 - Sempre que formalmente solicitado, e em até 10 dias da solicitação pela CONTRATANTE, bem como ao término do contrato, a CONTRATADA entregará à CONTRATANTE:

6.8.1 - Os modelos de dados da solução tecnológica;

6.8.2 - As bases de dados em formato aberto ou em arquivo de registro da estrutura de tabelas e/ou os dados de um banco de dados (Dump), incluindo toda documentação correlata;

6.8.3 - Dicionário e modelo de dados das bases;

6.8.4 - A documentação, as configurações, as parametrizações, dados armazenados e quaisquer outros artefatos oriundos de customizações realizadas na plataforma, de acordo com a última versão de banco e sistema vigentes no município;

6.8.5 - Os diversos artefatos e produtos gerados ao longo do contrato, conforme produtos especificados neste TR ou no catálogo de serviços.

CLÁUSULA SETIMA: DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

7.1 - Em caso de inexecução do objeto da licitação, erro na execução, execução imperfeita, mora na execução ou inadimplência contratual, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às penalidades previstas nos artigos 77 a 80, 86, 87 e 88 da Lei n.8.666/93, alterada pelas Leis ns. 8.883/94 e 9.648/98, sendo que a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contrato as seguintes penalidades:

7.1.1 – Advertência por escrito;

7.1.2 - Multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato caso o contratado não cumpra alguma das obrigações assumidas;

7.1.3 – Multa de 20% (vinte por cento) do valor total no caso de inexecução total do contrato, descumprimento total da obrigação e/ou em caso de rescisão motivada pela contratada.

7.1.4- suspensão direito de licitar e de contratar com a Prefeitura Municipal de Botucatu e/ou declaração de inidoneidade na forma da Lei.

7.1.5 - As multas referidas neste item serão cobradas na forma da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.1.6 - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outras.

7.1.7 - As multas serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos.

CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, ou quando cessada a emergência que fundamentou a presente contratação.

8.2 – Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.

CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

9.1 – As cláusulas e condições do presente contrato prevalecem sobre qualquer disposição em contrário realizada entre as partes e só poderão ser modificadas perante termo aditivo devidamente formalizado nos termos da lei.

9.2 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal Nº. 8.666/93 e legislação aplicável.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 14 MAR 2022

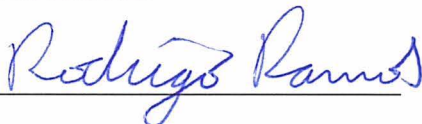
FÁBIO VIEIRA DE SOUZA LEITE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

ELCIO
MAGNANI:06018122804

Digitally signed by ELCIO
MAGNANI:06018122804
Date: 2022.03.14 16:53:27 -03'00'

SMARAPD INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 – 

Rodrigo Ramos
Auxiliar Administrativo
R.I. 5817-3

2 – 

Fábio Alexandre Rodrigues Santos
Chefe do Setor de Contratos
RI 3128-3